



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 2.081 /2011.

Institui a Semana do Artesanato no âmbito do município de Pirapora e dá outras providências.

O povo do município de Pirapora, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana do Artesanato, no âmbito do município de Pirapora.

Parágrafo único – A Semana do Artesanato será comemorada na terceira semana do mês de março.


Art. 2º - Passa a Semana do Artesanato a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Pirapora.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal promoverá iniciativas de apoio à Semana do Artesanato, auxiliando na divulgação e valorização do artesanato enquanto manifestação da cultura popular.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões Enedino Soares de Almeida, 09 de maio de 2011.


Esmeraldo Pereira Santos
Presidente

Helder Braga de Melo
Secretário

LEI MUNICIPAL Nº 2.081/2011

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 18 de Maio de 2011



Warmillon Fonseca Braga
Prefeito Municipal de Pirapora